

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



**TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.**

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

2. JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o período de 12 meses, conforme preceitua a legislação vigente.

2.1. A Secretaria Municipal de Educação possui hoje as seguintes Unidades Escolares: Escolas Municipais: Escola Polo José de Alencar – Endereço: Rua I - Distrito de Jacaré; Escola Dr. Nelson de Araújo – Extensão Missão; Escola Polo Tekoha Guarani – Aldeia Porto Lindo ao Lado do Posto 1; Escola Bom Viver – Extensão – Aldeia Porto Lindo ao lado do Posto 2; Escola Sabedoria Tradicional – Extensão – Aldeia Porto Lindo ao lado do Posto 3; Escola Caminho da Sabedoria – Extensão – Sede do Assentamento Tagros; Centros de Educação Infantil no Distrito de Jacaré e Município de Japorã e Sede da Secretaria Municipal de Japorã/MS.

3.0.Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e posteriores alterações, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

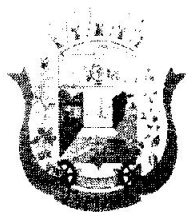
4.0 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

5.0 Diretrizes:

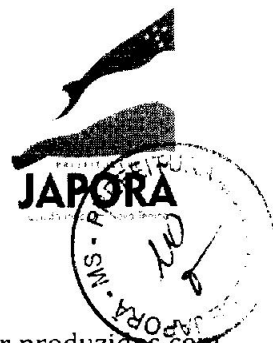
1) A Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013- art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

2) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

3) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

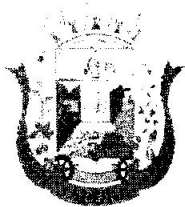


4) Os alimentos processados “pão caseiro”, “bolacha caseira” e “cuca caseira” deverão ser produzidos com a utilização de ingredientes providos da agricultura familiar, sendo o pão caseiro com a inclusão da batata-doce em proporção mínima de 20% e máxima de 40% em relação à farinha de trigo, e, a bolacha caseira com adição de polvilho produzido com mandioca da agricultura familiar.

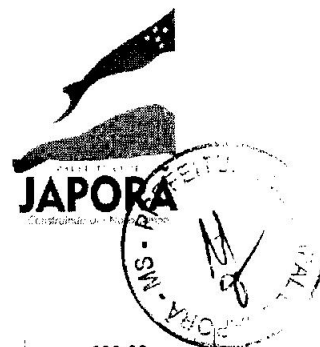
5.. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1-Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste termo de referência.

LOTE	ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
0001	1	010498	ABÓBORA CABOTIA.	KG	200,00
0001	2	015002	ABÓBORA MORANGA	KG	50,00
0001	3	015003	ABÓBORA RAJADA	KG	50,00
0001	4	007655	ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	100,00
0001	5	015004	ABOBRINHA MENINA	KG	100,00
0001	6	015005	ABOBRINHA VERDE	KG	50,00
0001	7	003327	ACELGA	UN	150,00
0001	8	009209	ALFACE CRESPO	UN	1.500,00
0001	9	009208	ALFACE LISO	UN	2.000,00
0001	10	015006	ALFACE MANTEIGA	UN	1.500,00
0001	11	000518	ALHO	KG	100,00
0001	12	002791	ALMEIRÃO	UN	100,00
0001	13	015007	ARROZ	KG	300,00
0001	14	000557	BANANA NANICA	KG	500,00
0001	15	009220	BANANA PRATA	KG	300,00
0001	16	009211	BATATA DOCÊ AMARELA	KG	200,00
0001	17	009212	BATATA DOCÊ BRANCA	KG	200,00
0001	18	009213	BATATA DOCÊ ROXA	KG	200,00
0001	19	013931	BERINJELA	KG	100,00
0001	20	000522	BETERRABA	KG	100,00
0001	21	015008	BOLACHA CASEIRA ELABORADA COM POLVILHO PRODUZIDO ATRAVÉS DA MANDIOCA DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	1.300,00
0001	22	006527	BRÓCOLIS	UN	920,00
0001	23	000534	CEBOLA	KG	500,00
0001	24	000535	CENOURA	KG	350,00
0001	25	000562	CHUCHU	KG	100,00
0001	26	007951	COUVE EM FOLHA - 1	MAÇO	700,00
0001	27	000564	COUVE-FLOR	UN	100,00
0001	28	015009	CUCA CASEIRA ENRIQUECIDA COM BATATA DOCE DA AGRICULTURA FAMILIAR	KG	1.200,00
0001	29	009217	ESPINAFRE	KG	150,00
0001	30	008139	FEIJÃO CARIOCA.	KG	200,00
0001	31	006528	INHAME	KG	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



0001	32	000569	LARANJA	KG	600,00
0001	33	015010	LIMÃO ROSA	KG	50,00
0001	34	006939	LIMÃO TAITÍ	KG	50,00
0001	35	000579	MANDIOCA	KG	500,00
0001	36	009216	MANDIOCA AMARELA IN NATURA	KG	1.500,00
0001	37	009215	MANDIOCA BRANCA IN NATURA	KG	1.500,00
0001	38	000583	MELANCIA	KG	1.200,00
0001	39	006535	MELÃO	KG	100,00
0001	40	012531	MILHO VERDE	KG	100,00
0001	41	015011	PÃO CASEIRO ENRIQUECIDO COM BATATA DOCE DA AGRICULTURA FAMILIAR NA PROPORÇÃO DE 20%(VINTE POR CENTO)	KG	1.600,00
0001	42	000663	PEPINO	KG	50,00
0001	43	015012	PIMENTÃO	KG	50,00
0001	44	010446	PONKÂN (TANGERINA)	KG	600,00
0001	45	014237	QUIABO	KG	50,00
0001	46	000664	RABANETE	KG	50,00
0001	47	000594	REPOLHO VERDE	KG	300,00
0001	48	002810	RÚCULA	MAÇO	100,00
0001	49	006055	TEMPERO VERDE	MAÇO	600,00
0001	50	000599	TOMATE	KG	300,00
0001	51	000600	VAGEM	KG	90,00

Parágrafo Único. Ficará a critério da Contratante, a eventual aquisição de cada item, sendo que a quantidade prevista poderá ser contratada parcialmente ou total, não gerando qualquer ônus ou obrigação a Secretaria Municipal de Educação.

6. FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1- Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo coordenador do setor de Merenda Escolar e posteriormente entregue nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE;

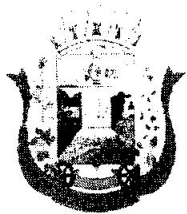
6.2- A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo responsável do Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido;

6.3- O prazo para início do fornecimento é de dois dias úteis à solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato;

6.4- Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição do edital. Os itens que não estiverem em acordo com o solicitado deverão ser substituídos prontamente.

6.5- No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, sendo então distribuídos às unidades escolares municipais. Os alimentos que não estiverem de acordo com o solicitado deverão ser substituídos.

6.6- Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação. O que exceder será devolvido e o que faltar deverá ser entregue diretamente na unidade escolar estipulada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



6.7- Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.

6.8- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.9- Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processo contábil.

NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação